

### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 06-07-2009, às 18:41 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. P. R. — SGPS, S. A., NIF — 504443070, Endereço: Lugar do Cruto, Cervães, 4730-100 Cervães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Joaquim Alberto Hargreaves Fernandes Pimenta, residente no Lugar de Cruto, freguesia de Cervães, Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Carlos da Silva Santos, contribuinte n.º 124311458, com escritório na Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq.º, Braga, 4705-089 Braga, telef. 253610152.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação: Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

7 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

302066831

### CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

#### Deliberação (extracto) n.º 2181/2009

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 8 de Julho de 2009:

Dr.ª Alda Maria Alves Nunes, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa) e, em acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — prorrogado, até ao final do corrente ano civil, o regime de acumulação para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, para além das funções do tribunal de que é titular.

Dr.ª Ana Cristina de Sá Lameira Veigas Cordeiro, juíza de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra (área administrativa) e, em acumulação, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé — prorrogado, até ao final do corrente ano civil, o regime de acumulação para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, para além das funções no tribunal de que é titular.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.  
202070865



## PARTE E

### CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Édito n.º 406/2009

Em conformidade com o artigo 11.º-A dos Estatutos desta Caixa, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97, de 29 de Julho, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 376,73, constituído por Carmen Purificação Silva Nunes, sócia desta Caixa n.º 13 473, falecida em 4 de Março de 2009 e legado a Albano Gonçalves Nabo, também já falecido, correm éditos de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário da República* citando os representante sucessórios do beneficiário referido ou, não os havendo, os herdeiros da sócia, a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

22 de Junho de 2009. — O Administrador-Delegado, *José António Coelho Antunes*.

301964837

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Conselho de Deontologia do Porto

#### Edital n.º 745/2009

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber publicamente que, por Acórdão de 14 de Março de 2008, do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 15 de Junho de 2007, foi aplicada ao Sr. Dr. António Manuel Reis Lorga de Miranda, que também usa o nome abreviado de António Lorga de Miranda, Advogado inscrito pela Comarca de Aveiro, portador da cédula profissional n.º 3208-P, a pena